



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇO

LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de prevenção e combate a incêndios do edifício-sede do TRE/CE nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva e corretiva da Central de Incêndio Cerberus Pro FC 726 / Siemens e seus periféricos, em conformidade com a NBR 17240	19810	Minutos/mês	340
2	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndios do Data Center	19810	Minutos/mês	30
3	Manutenção preventiva e corretiva das bombas e dos circuitos de hidrantes e sprinklers	19810	Minutos/mês	60
4	Manutenção preventiva e corretiva das portas corta-fogo	19810	Minutos/mês	80
5	Manutenção preventiva e corretiva da iluminação de emergência	19810	Minutos/mês	120
6	Manutenção preventiva e corretiva da sinalização de emergência	19810	Minutos/mês	10
7	Manutenção preventiva e corretiva da malha, fixadores, hastes e demais acessórios do SPDA dos blocos administrativo e de depósitos e da malha do subsolo	19810	Minutos/mês	60
8	Manutenção preventiva e corretiva da rede de GLP	19810	Minutos/mês	20

NATUREZA DO OBJETO

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global pois foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

1.4 Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

VIGÊNCIA

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5.1 O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a ausência de sua prestação pode causar danos irreparáveis ao patrimônio, à imagem institucional e às pessoas que prestam serviço à Justiça Eleitoral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

REAJUSTE

1.7 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.8 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de manutenção preventiva e corretiva de sistema de prevenção e combate a incêndios localizados na Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado no município de Fortaleza no Estado do Ceará, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e seus subanexos.

3.1.1 É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/CE ou com fiscal ou gestor do contrato em questão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2 O sistema de prevenção de incêndio é composto dos seguintes equipamentos:

- a. 165 blocos de iluminação de emergência e 26 luminárias compactas de iluminação de emergência;
- b. 004 bombas centrífugas de 05 cv;
- c. 001 Central de Incêndio Siemens Cerberus Pro FC 726 com repetidora;
- d. 002 hidrantes de passeio e 40 hidrantes de parede;
- e. 084 placas com iluminação autônoma;
- f. 744 sensores de fumaça tipo óptico endereçáveis;
- g. 335 sensores de temperatura endereçáveis do tipo termovelocimétrico;
- h. 020 acionadores manuais endereçáveis;
- i. 020 sinalizadores audiovisuais;
- j. 389 pontos de sprinklers;
- k. 46 portas corta-fogo

3.3 Todas as atividades de manutenção deverão estar contidas no Plano de Manutenção do Sistema do PCI (Projeto de Combate a Incêndio).

3.4 O Plano de Manutenção do Sistema de PCI deverá ser elaborado e entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.5 O Plano de Manutenção do Sistema de PCI deverá contemplar no mínimo:

3.5.1 Plano de manutenções preventivas, contendo minimamente as atividades previstas no Anexo I do Termo de Referência;

3.5.2 Procedimentos de verificação, limpeza, manutenção de estanqueidade, lubrificação, regulagem, ajustagem e reparos, em todos os seus componentes e instalações, sejam eles mecânicos, hidráulicos, eletroeletrônicos ou eletrônicos, ou de acabamento, caixas de passagem e de visita, que compõem o sistema de PCI;

3.5.3 Plano de Contingência para eventuais situações de emergência;

3.5.4 Informações adicionais relevantes para a conservação e operação segura dos sistemas e equipamentos.

3.6 As atividades de natureza preventiva, preditiva e corretiva compõe o núcleo dos serviços de manutenção.

3.7 Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

3.7.1 As atividades de natureza preditiva consistem em avaliar os parâmetros de funcionamento de todos os equipamentos, por meio da avaliação de dados coletados, conforme orientações dos fabricantes, com objetivo de se programar uma intervenção a fim de se evitar a interrupção do funcionamento do sistema.

3.7.1.1 Os serviços de natureza preditiva incluem o monitoramento dos parâmetros de funcionamento dos equipamentos, principalmente, vibrações e ruídos excessivos, bem como medições de grandeza elétricas e térmicas em desacordo com os valores normais dos equipamentos.

3.7.2 As atividades de natureza preventiva contemplam a verificação e inspeção de todos os equipamentos, inclusive seus acessórios. Destacam-se como objetivos da manutenção preventiva assegurar o correto funcionamento dos equipamentos ao longo de toda sua vida útil, bem como evitar a ocorrência de falhas. As verificações a serem realizadas e os materiais utilizados devem estar de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

3.7.3 Os serviços de natureza preditiva e preventiva serão realizados por iniciativa da CONTRATADA com base no Plano de Manutenção contendo minimamente as atividades apresentadas na Tabela - Plano de Manutenção Preventiva conforme Anexo I

3.7.4 As atividades de natureza preventiva e preditiva listadas neste documento não são exaustivas, podendo serem acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do

escopo contratual.

3.7.5 A empresa deverá manter no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará um "Livro de Ocorrências", com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas as anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final dos serviços para conhecimento das informações e visto.

3.7.6 As atividades corretivas consistirão em reparar todo e qualquer defeito, inconformidade e falha dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, como, por exemplo, aqueles de natureza mecânica, elétrica ou de automação, mas não se limitando a estes, que venham a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção.

3.7.6.1 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

3.7.7 A critério da fiscalização, poderá ser solicitado a confecção de Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitarem de manutenções corretivas, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.

3.7.8 Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no Tribunal, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE.

3.7.9 Os custos com movimentação, retirada e transporte ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

3.7.10 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos itens ou peças danificadas que devem ser substituídas, que serão pagos, de acordo com a necessidade de emprego, após autorizados e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, mediante indenização.

3.7.11 O processo de indenização será composto da precificação das peças através da seguinte hierarquização de fontes: SINAPI, SEINFRA, SEINF, outras tabelas oficiais, publicações técnicas especializadas e cotação de mercado.

3.7.12 A CONTRATADA se responsabilizará por enviar à fiscalização do contrato as cotações de fontes oficiais, obedecendo a hierarquia definida no item anterior, e 03 (três) cotações de mercado válidas. As cotações apresentadas não são impositivas e serão repassadas para a unidade responsável pela cotação de preços do TRE/CE que decidirá sobre a utilização ou não das cotações apresentadas e caso sejam aceitas e válidas, será levada em consideração a de menor valor.

3.7.13 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

3.7.14 Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher a OS própria de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, nº de série/patrimônio, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso ou arquivo digital deverá permanecer com a fiscalização.

3.7.15 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, sem exceção. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada desde que em perfeito estado de funcionamento e sob a autorização da Fiscalização da CONTRATANTE, de forma a manter as características originais do equipamento, tornando-se a parte substituída propriedade da CONTRATANTE.

3.7.16 Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer

materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes, parafusos, arruelas, buchas e demais insumos consumíveis correrão às expensas da CONTRATADA.

3.7.17 A manutenção preventiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, e contar com periodicidade semanal, completando um ciclo mensal, conforme o Plano de Manutenção Preventiva presente no Anexo I, exceto a manutenção preventiva de simulação de funcionamento da Central de Incêndio, que deverá ocorrer em dia ou hora fora do expediente. Em ambos casos de manutenção preventiva, deverá ser atendido os prazos definidos no Anexo III.

3.7.18 A manutenção corretiva em casos emergenciais, a critério do CONTRATANTE, deverá ser realizada em qualquer dia e horário, para normalização do funcionamento do sistema ou outras providências. Para os casos emergenciais, os chamados deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas e para os demais casos em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação feita pelo CONTRATANTE. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.

3.7.19 Caso haja a necessidade de aquisição emergencial, de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir a parte defeituosa do sistema, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo este prazo ser estendido, conforme solicitação da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.

3.7.20 Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, que deverá autorizar a substituição.

3.7.21 Caso possua alguma das referidas peças em estoque, o CONTRATANTE poderá fornecê-las à CONTRATADA para execução dos serviços.

3.7.22 O custo das peças substituídas não estão inclusas no valor do serviço de manutenção, e deverá ser cobrado pela CONTRATADA separadamente, ou fornecidos diretamente pelo CONTRATANTE.

3.7.23 As peças e equipamentos removidos deverão ser devolvidos à CONTRATANTE para avaliação da sua real necessidade de substituição.

3.7.24 Caso o CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a devolver os valores das peças e equipamentos corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.7.25 As peças, equipamentos e materiais fornecidos deverão seguir as especificações dos equipamentos existentes e possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes.

3.7.26 Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE.

3.7.27 A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes dos equipamentos para manutenção fora das dependências do CONTRATANTE após autorização formal deste, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.

3.7.28 Todas as peças e equipamentos fornecidos deverão seguir os padrões adotados pelo CONTRATANTE, ser compatíveis com os componentes existentes e deverão atender rigorosamente:

3.7.28.1 Às especificações e recomendações constantes nos manuais dos fabricantes;

3.7.28.2 Às normas da ABNT;

3.7.28.3 Às disposições legais da União e dos respectivos estados e Distrito Federal, onde o CONTRATANTE possua sede.

3.7.29 Caso algum modelo seja descontinuado, a CONTRATADA deverá propor a utilização do respectivo substituto, que atenda aos requisitos de similaridade com os equipamentos existentes e integralidade com o sistema como um todo.

3.7.30 A utilização de peças e equipamentos substitutos fica condicionada à aprovação do CONTRATANTE.

3.8 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o faturamento mensal, relatório detalhado das manutenções realizadas no mês anterior, informando:

3.8.1 A quantidade e quais os itens que sofreram manutenção (preventiva e/ou corretiva) no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, quem autorizou, quais peças foram substituídas, qual o tipo de manutenção e outras observações pertinentes;

3.8.2 Eventuais atualizações de software realizadas, incluindo a data, hora, responsável, versão antiga e versão de atualização, e outras observações pertinentes.

3.9 Após o término da manutenção preditiva, preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos procedimentos realizados.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.10 O roteiro da manutenção preventiva será baseado nas rotinas mínimas, conforme ANEXO I – Plano de Manutenção Preventiva, nas normas técnicas pertinentes e nas recomendações dos fabricantes.

3.11 Eventuais acréscimos de atividades indicadas no Plano de Manutenção Preventiva, conforme Anexo I, poderão ser propostos pela CONTRATADA e, se aprovados pelo CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

3.12 A CONTRATADA deverá informar a necessidade de paralisação parcial ou total do sistema e solicitar agendamento para sua realização ao CONTRATANTE. As manutenções preventivas que necessitem da paralisação parcial ou total do sistema deverão ocorrer, a critério do CONTRATANTE, em períodos noturnos, fins de semana ou feriados.

3.13 Após o término da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos procedimentos realizados.

3.14 As peças danificadas instaladas pela CONTRATADA que estiverem no período de garantia, deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.15 A manutenção corretiva dar-se-á através da abertura de chamado técnico pelo CONTRATANTE, que, preferencialmente, o fará via correio eletrônico (e-mail) ou outro meio que possibilite o registro para consultas futuras, descrevendo todas as informações relevantes para a análise da CONTRATADA;

3.16 Ao receber o chamado técnico, a CONTRATADA deverá gerar Ordem de Serviço, que deverá ser finalizada, conforme acordo de nível de serviço;

3.17 Alternativamente poderão ser considerados como chamados as mensagens automáticas de falhas do sistema que sejam redirecionadas para a CONTRATADA;

3.18 Todas as solicitações deverão ser registradas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

3.19 Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá manter atualizado, junto à CONTRATANTE, os números dos telefones dos técnicos envolvidos com a prestação dos serviços.

3.20 Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá solicitar a autorização do CONTRATANTE, conforme o disposto neste Termo de Referência.

3.21 Casos excepcionais, em que os serviços não puderem ser atendidos dentro do prazo estabelecido, a dilatação deste poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que seja solicitada pela CONTRATADA com as devidas justificativas.

3.22 Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá verificar o correto funcionamento do equipamento e a qualidade dos eventuais reparos para, assim, atestar a Ordem de Serviço:

3.23 Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

3.24 Os custos relativos aos serviços e aos insumos da manutenção corretiva deverão ficar embutidos nos custos da manutenção preventiva.

RELATÓRIOS E LAUDOS:

3.24 Ao longo dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar relatórios e laudos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.

3.25 Mensalmente, junto à fatura para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um relatório de serviços que incluirá as atividades realizadas ao longo do período o qual deverá conter, no mínimo, as informações descritas a seguir:

3.25.1 Plano de Manutenção Preventiva com as rotinas, data efetiva de realização de cada procedimento, baseado no Anexo I

3.25.2 Registro de todas as ordens de serviço executadas e os atendimentos realizados decorrentes de chamados incluindo ainda o tempo de atendimento.

3.25.3 Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados.

3.25.4 Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.25.5 Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.

3.26 Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.

3.27 Em todos os serviços de natureza corretiva deve ser elaborado relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.27.1 Data.

3.27.2 Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s).

3.27.3 Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber.

3.27.4 Horário e data de início dos serviços.

3.27.5 Horário e data de término dos serviços.

3.27.6 Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento.

3.27.7 Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente.

3.27.8 Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber.

3.27.9 Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica.

3.28 Sempre que a equipe técnica do CONTRATANTE entender necessário, caberá à CONTRATADA fornecer laudos avaliando a situação dos equipamentos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

3.29 Deverá ser apresentado anualmente um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) por meio de vistoria do responsável técnico, com inspeção completa nos geradores dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais. A vistoria relativa a esse RIA deve ser realizado 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório entregue até o aniversário do contrato.

3.30 Sempre que necessário, os laudos devem ser registrados no CREA-CE.

3.31 Os relatórios e laudos deverão ser apresentados em PDF e enviados por e-mail para fiscalização.

3.32 Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços

DISPOSIÇÕES FINAIS

3.33 A CONTRATADA deverá manter pessoal capacitado em Fortaleza, para que os serviços sejam prestados com agilidade e eficiência:

3.34 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer ônus ou danos causados em decorrência da prestação dos serviços, seja ele executado por pessoal próprio ou terceirizado;

3.35 A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata dos

prestadores de serviços cuja conduta seja julgada incompatível com o exercício de suas funções ou em desacordo com as normas disciplinares.

3.36 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de Ordem de Serviço que possibilite o CONTRATANTE acompanhá-las e atestá-las quando os serviços forem finalizados a contento.

3.37 A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramental de trabalho (como por exemplo: escadas, equipamentos de proteção individual, ferramentas, andaimes, instrumentos de medição, furadeiras elétricas, entre outros), e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços;

3.38 O transporte de materiais, ferramentas, pessoal e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.39 Para qualquer serviço em que a CONTRATADA incorrer em imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza a qualquer equipamento, peça, ou instalação do CONTRATANTE, inclusive aqueles que estejam fora do escopo do objeto desta especificação, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela recuperação e/ou reparos necessários.

3.40 No âmbito deste instrumento serão considerados como níveis de prioridade serviços EMERGENCIAIS, PRIORITÁRIOS, NORMAIS e PROGRAMADOS. Esses níveis implicarão nos prazos para início e conclusão dos serviços.

3.41 Caracterizam-se como serviços EMERGENCIAIS quaisquer serviços que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações.

3.42 Os serviços PRIORITÁRIOS contemplam demandas originárias de áreas de Gestão Estratégica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que envolvam paralisação total ou parcial das atividades desses setores.

3.43 Os serviços NORMAIS são aqueles de caráter rotineiro que objetivam assegurar a funcionalidade das edificações e que não comprometem o funcionamento das unidades.

3.44 Os serviços PROGRAMADOS são aqueles que se originaram de alguma demanda que exige um planejamento adequado ou aqueles serviços de caráter preventivo ou preditivo que deverão ser executados seguindo rotinas pré-definidas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem estar de acordo com o art. 7º da [IN Seges/ME nº 81, de 2022](#), e art. 7º da [Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#), devendo-se ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da [Lei nº 12.305, de 2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que quando se tratar de serviço especializado, eventual e que não recaia sobre o objeto principal da contratação, desde que com o aval do CONTRATANTE.

4.2.1 O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/CE ou com fiscal ou gestor do contrato em questão, ou se deles

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, na forma de seguro-garantia, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

4.3.1.1 Prejuízos advindos do descumprimento contratual;

4.3.1.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

4.3.1.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

4.3.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

VISTORIA

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, anterior à data do pregão, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o ingresso para realizar a vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada a data de realização da vistoria com a Assessoria de Segurança e Inteligência do TRE/CE, no período de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas, através do telefone (85) 3453.3755 e/ou email asint@tre-ce.jus.br.

4.5 O licitante deverá, na fase específica do pregão, enviar documento atestando:

4.5.1 Ter feito a vistoria, preenchendo o Anexo V, informando conhecer as instalações de prevenção e combate a incêndios do edifício-sede do TRE/CE;

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme Anexo I

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 Os serviços serão prestados no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado à Rua Dr Pontes Neto, 800, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva serão prestados uma vez por semana entre segunda e sexta-feira de 8h às 17h e quando se tratar de manutenção preventiva de simulação de funcionamento da Central de Incêndio, deverá ocorrer em dia ou hora fora do expediente. Em ambos casos de manutenção preventiva, deverá ser atendido os prazos definidos no Anexo III em acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.4 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados em qualquer dia e horário, conforme

Anexo III e solicitação da fiscalização do CONTRATANTE.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.5 A execução contratual observará as rotinas previstas neste Termo de Referência.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.7 O dimensionamento da proposta deverá levar em conta as características dos serviços conforme o Anexo I

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.8 Todos os serviços, peças e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

5.9 A CONTRATADA deverá entregar os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes das peças e equipamentos fornecidos;

5.10 É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças novas que foram instaladas, juntamente com a respectiva data de instalação, prazo de garantia, número serial (se aplicável) e demais informações relevantes.

5.11 O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitirá que um equipamento permaneça paralisado por um tempo menor do que aquele necessário caso se tivesse que aguardar um fornecimento de componentes por uma outra empresa. Ressalta-se que os materiais e peças constantes são itens acessórios às manutenções preventivas e corretivas. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos, que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços, pois a empresa que realizou o serviço tem condições de oferecer garantia factual, posto que esta é quem pode afirmar a origem da(s) peça(s) substituída(s).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores designados pela direção do TRE/CE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, §1º)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.24 São obrigações do CONTRATANTE:

6.24.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.24.2 Comunicar, por escrito, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha

apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.24.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.24.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.24.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

6.24.6 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

6.24.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

6.24.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

6.24.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

6.24.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.24.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.25 São obrigações da CONTRATADA:

6.25.1 Possuir pessoal qualificado para o escopo deste Termo de Referência, com capacidade de executar as atividades na área de mecânica, hidráulica, elétrica e, sobretudo, na área de automação de dispositivos de combate a incêndio em Data Center com a utilização de circuitos de extinção à base de gás FM 200 ou similar e da Central de Incêndio Siemens Cerberus Pro 726 ou sua substituta, apresentando certificado para atuar na configuração de manutenção destes dispositivos;

6.25.2 Possuir todo ferramental e equipamentos necessários para atender o item 1.1 deste Termo de Referência, possuindo e disponibilizando o "testador de linha FDUL221 da Siemens;

6.25.3 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.25.4 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe este Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços, estando inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's e elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos;

6.25.5 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.25.6 Comprovar o cadastro perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, nos termos previstos no art. 7º da Lei do Estado do Ceará nº 13.556/2004;

6.25.7 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6.25.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TRE-CE;

6.25.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

6.25.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.25.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do TRE-CE;

6.25.12 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.25.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

6.25.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.25.15 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações à CONTRATANTE e aos técnicos da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.25.16 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.25.17 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.25.18 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.25.19 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.25.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração do TRE/CE;

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contido no Anexo II, para efeito de glosas, além do desconto proporcional ao tempo das tarefas não executadas em relação ao tempo total mensal programado no Anexo I.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados conforme o tempo mínimo estipulado,
- 7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.1.4 deixar de usar equipamentos de proteção coletiva e individual conforme NR-6
- 7.1.1.5 deixar de entregar os relatórios de serviço
- 7.1.2 As glosas poderão acumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato
- 7.1.3 Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

RECEBIMENTO

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo

7.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação

junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **$EM = I \times N \times VP$**

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.17 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, sob a mesma titularidade.

7.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

7.21 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da CONTRATADA com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com os débitos trabalhistas (CNDT), e com as fazendas Estaduais e Municipais.

7.22 O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

7.23 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

7.24 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme

Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.25 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

7.25.1 Ordem(ns) de Serviço(s), Plano de Manutenção Preventiva (Anexo I) assinado pelo Fiscal do Contrato e Relatório Mensal da Manutenção Preventiva;

7.25.2 Comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

7.25.3 Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

7.26 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Anual para a execução dos serviços do Plano de Manutenção Preventiva constantes no Anexo I.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia

que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.5.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.6 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.2.2.6.1 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.2.2.6.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.2.2.6.3 Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.2.2.6.4 Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.2.2.6.5 Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.2.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.2.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 Cadastro perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, nos termos previstos no art. 7º da Lei do Estado do Ceará nº 13.556/2004;

8.2.4.2 Comprovante de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.2.4.3 Apresentação de pelo menos 1 (um) profissional de engenharia mecânica e/ou de engenharia elétrica e/ou de engenharia civil, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (ARTs) em plena validade na área de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de prevenção e combate a incêndios. O(s) profissional(is) de engenharia objeto do contrato deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA há pelo menos 5 (cinco) anos e deverá(ão) ter experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos, comprovada pela apresentação de CTPS, contratos de trabalho, certidão de acervo técnico ou outro documento idôneo.

8.2.4.3.1 Caso a CONTRATADA não contar com estes profissionais em seu quadro de pessoal no momento da fase de qualificação, poderá ser aceito que a mesma forneça uma Declaração de Contratação Futura em que conste seu compromisso em contratar no prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato o(s) profissional(is) acima elencado(s);

8.2.4.3.2 Estes profissionais deverão ser os mesmos que responderão pela execução e acompanhamento dos serviços e vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos;

8.2.4.4 Certificado emitido pela Siemens ou empresa certificada por esta atestando que o CONTRATANTE detém conhecimento na manutenção, configuração, operação e checagem da Central de Incêndio Siemens Cerberus Pro FC 726 e respectivo SDAI (Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio)

8.2.4.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certificados ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aprovado pelo CREA, comprovando ter executado contratos com as seguintes características mínimas:

8.2.4.5.1 Manutenção, configuração, operação e checagem da Central de Incêndio Siemens Cerberus Pro FC 726 e seus periféricos

8.2.4.5.2 Verificação e testes de estanqueidade e funcionamento de sistemas de combate a incêndio em Data Center através de circuitos à base de gás extintor FM 200 ou similar

8.2.4.5.3 Inspeção de pressurização do circuito e funcionamento manual e automático das bombas de hidrantes e sprinklers. Checagem das condições físicas, lubrificação, corrosão e vazamento das válvulas, bombas e tubulações até os respectivos hidrantes e sprinklers

8.2.4.5.4 Inspeção, manutenção e testes de luminárias de emergência e blocos autônomos

8.2.4.5.5 Inspeção e manutenção de portas corta-fogo

8.2.4.5.6 Manutenção e realização de testes de estanqueidade em rede de GLP

8.2.4.5.7 Manutenção em malha de SPDA

8.2.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado da contratação está previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste documento.

9.1.1 Os custos relativos aos serviços e aos insumos da manutenção corretiva deverão estar embutidos nos custos da manutenção preventiva.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167625, no Elemento de Despesa: 33.90.39, no Subelemento: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Assessor de Segurança e Inteligência e sua fiscalização caberá aos servidores da Assessoria de Segurança e Inteligência.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "e" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE e a terceiros (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA a GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13 - DOCUMENTOS ADICIONAIS

13.1 Integram este instrumento, os seguintes anexos:

13.1.1 Anexo I - Plano de Manutenção

13.1.2 Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

13.1.3 Anexo III - Prazos para Serviços

13.1.4 Anexo IV - Proposta Comercial

13.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria

(Assinado eletronicamente)
CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA BEZERRA
Secretário da Presidência

(Assinado eletronicamente)
MARIA CAROLINA SANTOS BARREIRA
Assessor de Segurança e Inteligência
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
LUIS EDUARDO LICIO
Técnico Judiciário / Agente de Polícia Judicial



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001228298&crc=01A27532, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001228298** e o código CRC **01A27532**.

2025.0.000017222-7

0001228298v3